

PE 010/21 – Contratação acesso internet

ESCLARECIMENTOS

Questionamento 1:

Não localizamos no Edital os endereços completos do local de instalação do objeto Ex.: Rua. número, cidade, CEP e coordenadas. Para correta verificação da viabilidade técnica e precificação do objeto é necessário que seja descrito no edital essa informação, o Inciso VIII do Art. 40 da Lei 8.666/93 determina que deve ser disponibilizada com clareza e precisão todas as informações necessárias para a execução contratual, a falta de informações completas proporcionará o custo superior do serviço contratado, possibilitando o superfaturamento de parte do serviço ou o equívoco no cálculo inferior do real custo da execução, ocasionando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da contratação: "Art. 40 VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;" Portanto solicitamos os endereços completos dos locais de instalação do objeto.

Resposta:

Rua João Neves da Fontoura, 91, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, CEP 90050-030 ou Av. Ipiranga, 1200 - Azenha, Porto Alegre - RS, 90160-091. Os endereços em questão são entradas diferentes da mesma localidade. Referem-se à mesma sede da Procempa.

Questionamento 2:

DO ACESSO IP

Necessitamos de um esclarecimento sobre o prazo que deve ser ampliado, sob pena de comprometimento do edital ou privilégios que a legislação repele.

1.1. O serviço de acesso IP contratado deve contemplar a instalação e configuração na PROCempa de um roteador e um canal de comunicação 10 (dez) Gigabits ethernet com capacidade nominal de até 10 Gbps (dez gigabits por segundo) de acesso à internet com prazo máximo de instalação de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

Entendemos que para ampliar a competitividade e participação no certame e proporcionar um preço mais vantajoso para essa administração, faz-se necessário o aumento do prazo de instalação dos enlaces especificados no edital de forma a garantir a perfeita execução dos serviços em prazo exequível e de acordo com os níveis de qualidade exigidos.

Esclarecemos que este serviço abrange a importação e instalação de equipamentos, bem como o transporte de materiais e obtenção de licença junto aos órgãos competentes para a realização desta construção para os circuitos. Pelo fato das obras e acessos estarem limitados em dias úteis, e ainda diante da situação de pandemia com redução de trabalho em todos os órgãos, solicitamos que seja alterado o prazo para 180 (cento e oitenta) dias possibilitando uma melhor qualidade na prestação dos serviços e o correto cumprimento dos prazos.

DO ITEM 1.4

1.4. A administração do roteador será executada exclusivamente pela PROCEMPA. A manutenção, incluindo consertos, atualizações, recuperações, entre outros, será responsabilidade da contratada, com autorização e solicitação da contratante.

Entendemos que caso a contratante não aceite o compartilhamento da gestão do equipamento, ele se responsabilizará em realizar as configurações necessárias à plataforma de gerência da contratada. Está correto nosso entendimento?

DO ITEM 2.2

2.2. Conforme a necessidade da PROCEMPA, poderão ser solicitadas alterações na largura de banda contratada. O prazo desejado para atender às alterações de até 20% (vinte por cento) da banda contratada, que não envolvam infraestrutura física, será de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação. Se houver necessidade de prazos maiores para as alterações, esses deverão ser negociados previamente com a PROCEMPA.

Mesmo nos casos onde um upgrade de velocidade não requeira alteração na infraestrutura física (ex.: intervenções no cabeamento ótico, ou trocas/alterações nos equipamentos de transmissão e ou roteamento empregados na terminação do circuito), cabe observar que as referidas alterações de velocidade implicam também na alteração do valor a ser faturado e, conseqüentemente, requerem um processo de formalização de aditivo contratual, que por sua vez implicará em processos internos de order-entry, provisionamento e configuração dos elementos envolvidos (transmissão, CPE, PE).

Solicita-se, dessa forma, que o referido prazo seja estendido para até 30 (trinta) dias a partir da solicitação. E caso venha a ser necessário algum tipo de intervenção na infraestrutura física, que seja considerado o mesmo prazo admitido para a ativação inicial do circuito. Isto garantirá a segurança do contrato, a fim de evitar transtornos por inexecução durante o contrato.

DO ITEM 5.7

5.7. Disponibilizar 2 (duas) horas mensais de contato direto com um engenheiro de redes para fins de consultoria, planejamento e avaliação de mudanças.

É possível esclarecer que o contato direto seja feito por um profissional que não seja Engenheiro, mas que atenda perfeitamente a parte de consultoria, planejamento e avaliação de mudanças.

É admissível?

DA TABELA T1

Referente a tabela de velocidade é possível ter um cronograma do Atendimento das velocidades destacadas na tabela T1 ? (Tabela T1 - Preço da Largura de Banda)

Resposta:

1 - Do Acesso IP: Aumento do prazo de instalação dos enlaces especificados no edital para 180 dias

R: Consideramos que o prazo de 60 dias já é excessivo. Um prazo maior que esse, como o proposto, deixará a contratante praticamente por metade do contrato sem o serviço.

2 – Do Item 1.4: Possibilidade de compartilhamento da gestão do equipamento

R: Não será autorizada a administração compartilhada e esta ficará a cargo da contratante, para que a contratante possa ter controle na distribuição dos links. Quando houver a necessidade de intervenção pela contratada ao equipamento, a contratante disponibilizará acesso monitorado para manutenção.

3 – Do Item 2.2: Alteração do prazo para mudança de banda de até 48h para até 30 dias

R: Consideramos que a troca de banda é uma simples configuração no equipamento, pois o link não é utilizado em sua capacidade nominal, portanto, 48h é um prazo acima do necessário. Questões de faturamento pela contratada devem seguir o seu fluxo interno normal, não impactando no atendimento da contratante

4 – Do Item 5.7: É possível esclarecer que o contato direto seja feito por um profissional que não seja engenheiro , mas que atenda perfeitamente a parte de consultoria, planejamento e avaliação de mudanças.É admissível?

R: Sim, é admissível..

5 – Da Tabela T1: é possível ter um cronograma do Atendimento das velocidades destacadas na tabela T1 ?

R: O Crescimento da banda de Internet ocorrerá somente em função da necessidade dos clientes da Procempa, motivado por novas soluções ou ampliação das soluções atuais, não existindo previsão de aumento nesse momento.